TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1013246-41.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano

Material

Requerente: Keli Cristina dos Santos, CPF 380.709.048-79 - Advogada Dra. Vanderlice

Felicio Mizuno

Requerido: Daniela Duarte de Souza - Advogado Dr. Vegler Luiz Mancini Matias

Aos 11 de julho de 2017, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seus advogados. Presentes também as testemunhas da autora, Srs. Gerson e Brígida. Renovada a proposta de conciliação esta foi rejeitada pelas partes. Pela ilustre procuradora da requerida foi dito que desistia da oitiva de sua testemunha Brígida, o que foi devidamente homologado pelo MM Juiz de Direito. Na sequencia passou o MM. Juiz a tomar os depoimentos das partes, conforme termos em separado. Terminados os depoimentos as partes se compuseram nos seguintes termos: "A ré obriga-se ao pagamento R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) parcelados em 05 vezes de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo a primeira parcela a ser paga até o dia 05/08/2017 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta corrente mantida em nome da autora. A patrona da autora informará ao patrono da ré o número da conta e agência bancária para o respectivo depósito, em até cinco dias corridos. Os comprovantes de depósito servirão como recibo. Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 10% sobre o saldo devedor. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. A autora fica intimada a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Vanderlice Felicio Mizuno

Requerida:

Adv. Requerida: Vegler Luiz Mancini Matias

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA